

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MORRO DO
CRUZEIRO

PROCESSO: 23109-3605/2018-87

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - 02/2018

**REF.: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS UNIOBRAS – OBRAS E
CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI, UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA,
CONSTRUTORA AGD LTDA POR NÃO ATENDIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS
EDITALÍCIAS.**

Prezados (as) membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações,

A Progresso Engenharia Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:03956586/0001-50, com sede à Rua Serjebes de Faria, 154, bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, baseada no ARTIGO 109 da Lei 8666/1993, vem respeitosamente diante desta comissão apresentar seu recurso administrativo no qual pede a desclassificação das empresas supracitadas devido ao descumprimento das Exigências Editalícias, conforme constatado em pedido de vistas feito pela Progresso Engenharia Ltda à documentação apresentada nos ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, ENVELOPE B.

Do objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de reforma parcial do Bloco B do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA, no campus UFOP na cidade de João Monlevade/MG, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste edital e seus anexos.

Da tempestividade

O presente recurso encontra-se tempestivo devido ao fato da referida Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ter disponibilizado a ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS ENVELOPE B, lavrada no dia 02/11/2018, com divulgação no Diário Oficial da União no dia 08/11/18. De acordo com o previsto no Inciso I do ART 109 da Lei 8666/1993, o prazo previsto para apresentação de recursos é de até 5 (cinco) dias a contar da intimação dos autos.

Da motivação

- 1.1. No presente ato, as empresas supracitadas deixaram de apresentar em seus envelopes de proposta a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS cuja redação do Edital é:

“A proposta, apresentada no Envelope nº B, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter”:

“Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços”.

Grifos nossos.

Do equívoco

Constata-se que nesse julgamento houve equívoco da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ao não perceber que as empresas supracitadas não apresentaram todos os documentos exigidos no Edital. Destaca-se que o Edital está consoante com o Tribunal de Contas da União, que previu na SÚMULA Nº 258 a obrigatoriedade da Composição de Preços Unitários no envelope de Proposta:

“As composições de custos unitários e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

Existe também o Acórdão 2272/2011 – Plenário:

“[...]A jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que o orçamento-base da licitação e as planilhas orçamentárias dos licitantes venham acompanhadas das composições dos preços unitários dos serviços, bem como do detalhamento do BDI, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 6º, inciso IX, f, da Lei 8.666/1993 (i.e.: Acórdãos 1941/2006; 2262/2006; 1477/2007, todos do plenário) . Há entendimento sumulado recentemente nesta Corte de Contas (Súmula 258/2010)[...]”

Dos requerimentos

É parte deste requerimento o pedido de cumprimento imperativo de vínculo ao Edital conforme o Art. 3º da Lei 8666/1993:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
Grifos nossos.

Face ao exposto, levando-se em consideração o atendimento às demais condições previstas no edital, atendendo fartamente às exigências de comprovação de documentação, aptidão técnica e proposta



comercial previstas na Lei 8666/1993, que é a base deste edital, a Progresso Engenharia Ltda EPP, vem respeitosamente solicitar a **desclassificação das empresas citadas em epigrafe** e posterior **classificação da Progresso Engenharia Ltda** por ser a única empresa que atendeu à todas as exigência do Edital e Legislação Pertinente.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.